



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
CAMPUS BINACIONAL - OIAPOQUE
CURSO DE ENFERMAGEM**

***REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE LABORATÓRIO
DE PRÁTICAS DE ENFERMAGEM (Vinde Apêndice G do PPC)***

Coordenadora do Laboratório: Renata Simões Monteiro

**OIAPOQUE – Amapá
2021**

Capítulo I Da Apresentação

Art. 1º. O Laboratório de Práticas de Enfermagem da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, tem seu funcionamento em espaço próprio, localizado na Rodovia BR-156, nº 3051, Bairro Universidade, na cidade de Oiapoque-AP CEP: 68.980-000. A Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é uma instituição de ensino superior, autorizada pela Lei nº 7.530, de 29 de agosto de 1986, instituída pelo Decreto nº 98.977, de 02 de março de 1990, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 2º. É composto por um laboratório no qual são realizadas aulas práticas de enfermagem.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 1º. O Laboratório de Práticas de Enfermagem provém atividades acadêmicas do curso, abrangendo atendimentos, prioritariamente, aos alunos de todos os semestres.

Art. 2º. O uso do laboratório tem como finalidade desenvolver atividades práticas, pedagógicas e curriculares do curso de Enfermagem.

Art. 3º. O Laboratório de Práticas de Enfermagem é utilizado para a integração prática/teoria, a fim de ampliar e concretizar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana, por meio de aulas práticas.

Art. 4º. É proibida a retirada de quaisquer peças anatômicas e/ou materiais do ambiente laboratorial sem a autorização expressa do responsável pela gestão do laboratório.

Capítulo III - Dos Objetivos Específicos

Art. 1º. Instrumentalizar os acadêmicos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos, capacitando-os para a prática profissional a partir dos conhecimentos adquiridos no curso.

Art. 2º. Proporcionar aos alunos a oportunidade de refletir sobre a aplicabilidade da teoria nas aulas práticas.

Art. 3º. Proporcionar cumprimento de Ementas das disciplinas que destinam carga horária prática laboratorial, por parte dos docentes.

Art. 4º. Desenvolver conhecimentos específicos relacionados à utilização de laboratórios e às normas de biossegurança, assumindo senso de responsabilidade e identificação com os

conteúdos ministrados, contribuindo assim para a qualidade da formação acadêmica.

Capítulo IV - Do Funcionamento

Art. 1º. O laboratório de práticas de enfermagem permanecerá aberto para as aulas práticas previamente definidas e agendadas.

Art. 2º. Todo dano de material deve ser comunicado ao Coordenador do laboratório no exato momento em que ocorrer para as providências necessárias.

Art. 3º. Acadêmicos e professores deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individuais necessários aos procedimentos.

Art. 4º. Todos os envolvidos em seu uso deverão manter os Laboratórios limpos e organizados, obedecendo à disposição dos móveis, equipamentos e materiais determinados.

Art. 5º. Todos devem recolher e destinar adequadamente o lixo gerado após as atividades no laboratório.

Art. 6º. O Laboratório de Práticas de Enfermagem será mantido trancado e será aberto apenas às atividades previamente agendadas pelos professores.

Art. 7º. É obrigação de alunos e professores zelar pela ordem e manutenção do laboratório.

Art. 8º. Os docentes devem solicitar, por requerimento, o acesso ao Laboratório de Enfermagem, para o desenvolvimento de aulas práticas e/ou outras atividades acadêmicas e de pesquisa.

Capítulo V Da Utilização

Art. 1º. Será permitida a presença de alunos no Laboratório de Práticas de Enfermagem, acompanhados do professor durante as atividades de ensino; é proibida a entrada de visitantes sem autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 2º. Os alunos deverão apresentar-se trajados com jalecos brancos longos de meia manga ou manga comprida, crachá de identificação pessoal, calça comprida e sapatos fechados, para adentrarem o ambiente laboratorial.

§ 1º. Alunos e professores não poderão adentrar as instalações do Laboratório de Práticas de Enfermagem sem a indumentária exigida.

§ 2º. A indumentária exigida é considerada Equipamento de Proteção Individual; dessa forma, é proibida a permanência nas instalações do laboratório, trajando shorts, bermudas e pés expostos em chinelos e sandálias.

§ 3º. Exige-se ainda: unhas aparadas e sem esmaltes escuros, cabelos presos, barbas feitas, ausência de adornos corporais.

Art. 3º. Os materiais de uso do laboratório somente serão fornecidos para utilização no interior do ambiente, qualquer retirada de materiais para utilização externa deverá ter permissão expressa da Coordenadoria.

Art. 4º. É proibido aos professores e alunos fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro do laboratório.

Art. 5º. É vedado aos alunos executar atividades alheias às orientadas pelo professor, pois serão disponibilizados os materiais necessários aos procedimentos, de acordo com as solicitações agendadas.

Art. 6º. Alunos e professores deverão zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, utilizando-os conforme orientação do professor, evitando desperdícios e uso inadequado.

Art. 7º. O laboratório é ambiente de estudo, portanto, os alunos deverão manter silêncio e comportamento probo.

Art. 8º. É proibido o manuseio de celulares, máquinas fotográficas, gravadores, rádios, filmadoras e computadores durante período de monitoria.

Art. 9º. O aluno que manusear equipamentos e materiais de forma negligente e sem autorização do professor será responsabilizado caso ocorra dano aos assim manuseados.

Art. 10. Alunos e professores devem manter os laboratórios em ordem após o término das atividades.

Art. 11. Em casos de acidente envolvendo materiais perfuro-cortantes ou fluídos orgânicos, o professor deverá tomar as condutas pertinentes, conforme as normas padrões de biossegurança.

Art. 12. Os professores deverão verificar previamente a existência dos materiais necessários às aulas para que possa proceder à solicitação de compras, possibilitando assim que sejam providenciados em tempo hábil.

Art. 13. É vedada a entrada de todos os tipos de bolsa e sacola no laboratório, devendo os

pertences dos alunos e professores serem acondicionados nos locais indicados pelo professor.

Art. 14. Compete ainda à Coordenadoria cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo VI Da Organização

Art. 1º. O Laboratório de Enfermagem será regido por este regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 2º. O Responsável Técnico pelo Laboratório de Enfermagem é professor designado mediante Portaria.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1º. Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às normas.

Art. 2º. Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que frequentem e trabalhem no laboratório.

Capítulo IX Das Penalidades

Art. 1º. No caso de extravios e danos intencionais causados ao(s) material(is) dos laboratórios, serão aplicadas as penalidades regimentais: cobrança dos valores das peças comprometidas aos infratores, advertência e suspensão temporária da utilização do laboratório pelo aluno e/ou professor.

Art. 2º. As penalidades previstas serão aplicadas, regimentalmente, pelo Responsável Técnico do Laboratório do Curso de Enfermagem.

Este Regimento entrará em vigor após sua apresentação no Núcleo Docente Estruturante e posterior aprovação no Colegiado do Curso de Enfermagem, que deu-se em __/__/2019.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL FIXO

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	Mesa *	----	02
02	Biombo	15330,15331	02
03	Maca c/ armário	15326,15327	02
04	Maca ginecológica	15328,15329,15338,15339	04
05	Hamper	15344 a 15353	10
06	Monitor cardíaco *	15359 a 15362	05
07	Ventilador pulmonar	20180,20181	02
08	Bomba vácuo aspiradora	15340,15341	02
09	Bomba de infusão	15342,15343	02
10	Bomba de inf. de seringa	20105 a 20112	08

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
11	Estetoscópio *	----	14
12	Medidor de glicose *	----	13
13	Termômetro digital *	----	20
14	Oftalmoscópio	15332 a 15335	04
15	Cuba rim	20149 a 20168	20
16	Bacia	20129 a 20148	20
17	Cuba redonda *	----	20
18	Cronômetro *	----	02
19	Termômetro dig. espeto *	----	03
20	Caneta autoclavável	14748 a 14753	06
21	Ambu pediátrico *	----	15
22	Reanimador M. pediátrico*	----	10
23	Ambu Sil. Adulto *	----	10
24	Kit reservatório Ambu Ad.*	----	09
25	Colar cervical*	----	10
26	Manequim Unisex*	20216,20217	04
27	Armário*	----	07
28	Negatoscópio	15364,15365,20174,20175	04
29	Autoclave	15211,15212,15213	03
30	Balança	20178, 20179	02
31	Quadro Branco	15866	01

* sem número de patrimônio